



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL NÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP COM DISPUTA DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA E SEM COTA RESERVADA EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE DIVISIBILIDADE DO OBJETO

**PROCESSO Nº 001/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

### 1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Matelândia, pessoa jurídica do direito público, CNPJ sob o n. 01.732.032/0001-44 com endereço em rodapé, através de seu Presidente, Celso Gregorio, torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que objetiva a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO SUV NOVO “0 KM”, MÍNIMO 1.6, ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

A Licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e será processado em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, dos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013 dos Decretos Municipais nº 86/2006 2.096/2019, e subsidiariamente no que se aplicar a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar 123/2006 – 147/2014, e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor, e das condições estabelecidas neste edital, e anexos que o integram, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para esta municipalidade.

### 2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminado:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 8h do dia 24/11/2021 às 14h do dia 06/12/2021.**

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h15min do dia 06/12/2021.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min do dia 06/12/2021.**

**LOCAL: [www.blcomras.org.br](http://www.blcomras.org.br) – “Acesso Identificado”.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

**Endereço: Av. Duque de Caxias, Nº 800 – Centro – Matelândia-PR – CEP 85.887-000**

**Pregoeiros: Lucas Cigerza Bonadiman.**

**E-mail: [camaramatelandia@gmail.com](mailto:camaramatelandia@gmail.com)**

**Telefone: (45) 32621421**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

2.2. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem e tempo e na documentação relativa ao certame.

2.3. Não havendo expediente na Câmara Municipal de Matelândia ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## 3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente Edital e seus Anexos podem ser obtidos no site [www.matelandia.pr.leg.br](http://www.matelandia.pr.leg.br) - Portal da Transparência, ou através de solicitação pelo e-mail [camaramatelandia@gmail.com](mailto:camaramatelandia@gmail.com).

## 4. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO

4.1. Para fins deste pregão o objeto se constitui na a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO SUV NOVO “0 KM”, MÍNIMO 1.6, ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, conforme descrito no anexo I.

4.2. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)).

4.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidores nomeados através da Portaria nº 14.249/2021 de 23/06/2021, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)).

4.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.4.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.4.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.5. São partes integrantes deste edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

- ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;
- ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- ANEXO 05 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA;
- ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;
- ANEXO 07 – DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DE CONTRATO;
- ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;
- ANEXO 09 – MODELO PROPOSTA COMERCIAL.
- ANEXO 10 – TERMO DE ADESÃO A BLL.
- ANEXO 11 – MINUTA DO CONTRATO.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.1.1. Em face da exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as empresas participantes devem complementar seus dados cadastrais, com as seguintes informações, referentes ao seu Quadro Societário:

- a) Nome do(s) sócio(s);
- b) Participação do(s) sócio(s) na empresa (representante ou membro);
- c) Registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, informando a data e o número do registro. Essas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoa Física;
- b) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- d) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

- e) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- f) Estejam sob Insolvência ou for dissolvida;
- g) O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- h) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS salvo microempresas e empresas de pequeno porte, as quais não poderão ser inabilitadas devido a existência de restrições na comprovação de regularidade fiscal. **NO ENTANTO, AS MESMAS DEVERÃO APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, MESMO QUANDO APRESENTAREM RESTRIÇÕES, CONFORME AS PREVISÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06;**
- i) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- j) A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), estará impedida de participar de Pregões. A contratação com Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público se dará na forma prevista pela Lei 9.790 de 23 de Março de 1999.
- k) Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, assim como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- l) Não poderão participar, também, desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da Licitação.

## 6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos do certame;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

m) Verificar a existência de empate de ficção e seguir os procedimentos de desempate de acordo com os dispositivos da Lei Complementar nº. 123/2006.

## 7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras.

7.2. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.3. Em obediência a Lei nº 6.729/1979 apenas fabricante ou concessionárias autorizadas, poderão participar devendo apresentar documento comprovando tal condição.

8.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone (41) 3097 4600.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## 9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

9.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante encaminhamento da documentação anexada na plataforma através do e-mail: [camaramatelândia@gmail.com](mailto:camaramatelândia@gmail.com) no prazo de 01 (um) dia útil.

9.8.1. O prazo estabelecido no item 9.8 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.9. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 12 deste Edital.

9.10. A ausência de envio eletrônico da documentação no prazo previsto no item 6.8 deste Edital ensejará a instauração de processo administrativo, que poderá culminar com a aplicação das sanções



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006 contra o licitante faltoso.

9.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará as sanções previstas neste edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.15. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

## 10. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada por meio do sítio <https://bllcompras.com> a partir da liberação do edital no sistema e até o horário limite para recebimento de propostas. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.1.1. Os documentos necessários a habilitação da licitante vencedora deverão ser encaminhados conforme instruções constantes no item 12.

10.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas, obrigatoriamente, no campo próprio, as ESPECIFICAÇÕES e/ou MARCAS dos serviços e/ou produtos ofertados. A não inserção de informações contendo as especificações e/ou marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.3. As propostas não podem conter qualquer identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

10.4. A validade da proposta será de 60 dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

10.5. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica (Anexo 05) sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## 11. DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

11.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o (s) valor (es) oferecido(s) após a etapa de lances juntamente com os documentos de habilitação, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail válido, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 9.8, deste edital.

11.2. Na proposta escrita, deverá conter valor unitário e total do item/Lote ou percentual de desconto, quando for o caso, Marca, Fabricante, descrição detalhada do objeto, data e assinatura do Representante Legal da proponente;

11.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

11.2.2. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, contados da abertura das propostas virtuais;

11.2.3. Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo 01 e Anexo 03, deste edital e;

11.2.4. Indicação do regime tributário da empresa: simples, lucro presumido ou lucro real.

11.3. Objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue conforme condições de fornecimento do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital.

11.4. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor Preço POR ITEM devendo a PROPOSTA ser apresentada mediante valor unitário.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

## 12. DA HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de lances da sessão pública eletrônica, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante encaminhamento da documentação anexada na plataforma através do e-mail: [camaramatelandia@gmail.com](mailto:camaramatelandia@gmail.com) no prazo de 01 (um) dia útil.

12.1. Os documentos e certidões deverão se referir à pessoa jurídica da licitante, não sendo permitido apresentar documentos ora da sede ora da filial.

12.2. Relativamente à habilitação jurídica:

12.2.1. No caso de empresário Individual: inscrição no registro Público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. No caso de Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

12.2.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.2.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.2.4. No Caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Relativamente à regularidade fiscal:

12.3.1. Prova de regularidade com as Fazendas:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS (Certidão Conjunta), compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Estadual mediante certidão negativa de tributos estaduais emitida pela respectiva secretaria do estado do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei; E CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante CND (Certidão Negativa de Débitos) do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes municipais (Alvará Municipal);
- g) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CARTÃO DO CNPJ).

12.4. Relativamente à Qualificação Econômico-financeira:

12.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento das propostas.

12.4.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

12.4.3. No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

12.5. Relativamente à Qualificação Técnica:

12.5.1. Apresentação de comprovação de que a proponente se enquadra como concessionária, revendedora autorizada ou fabricante do veículo ofertado em obediência a Lei nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, de 07/07/2019.

12.6. Documentação complementar:

12.6.1. Declarações:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

12.6.1.1. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo 02;

12.6.1.2. Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 03;

12.6.1.3. A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 04.

12.6.1.4. Declaração de Nepotismo, conforme modelo anexo 08.

12.6.1.5. Declaração de dados cadastrais para assinatura de Contrato, conforme modelo anexo 07 (apresentação não obrigatória).

12.6.1.6. Anexos 05 (se for o caso) e 06.

## 13. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

## 14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Não se admitirá proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e que apresente valor superior ao máximo estabelecido neste edital.

14.1. O julgamento das propostas será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio observando o critério de “Menor Preço – Por Item”, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

14.2. Somente serão classificadas as propostas de preços que atendam todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

14.3. O pregoeiro e equipe de apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.4. O pregoeiro e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a sessão.

14.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e aquele estimado para a contratação.

14.6. Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

14.7. Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação.

14.8. A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à empresa CONTRATADA, se for o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

14.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.10. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## 15. DO VALOR MÁXIMO E VIGÊNCIA

15.1. O valor total máximo da presente licitação, é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme constante no Anexo I:

15.2. A Vigência do Contrato (ou instrumento equivalente) proveniente deste Pregão será de 180 (cento e oitenta) dias.

## 16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, protocolado junto ao pregoeiro exclusivamente em meio eletrônico, ou enviados ao e-mail: [camaramatelandia@gmail.com](mailto:camaramatelandia@gmail.com)

16.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis;

16.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16.5. As solicitações/pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, poderão ser formulados através de documento protocolado junto ao pregoeiro através dos endereços constantes no item 16.1.

16.6. A resposta do pregoeiro aos esclarecimentos e impugnações serão divulgadas por meio de publicação no Portal da Transparência do Município de Matelândia.

16.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não tem efeito suspensivo.

16.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data prevista para abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.10. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

memoriais no prazo de três dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

16.11. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

16.12. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo pregoeiro e equipe de apoio, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4º da Lei 10.520/02.

16.13. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

16.13.1. Serem digitados e devidamente fundamentados.

16.13.2. Serem assinados pôr representante legal do licitante.

16.14. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.15. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

16.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.17. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

16.18. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

## 17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, mediante notificação e garantida prévia defesa, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

17.1. De 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais/serviços previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

a) De 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

17.2. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem

fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal de Matelândia pelo infrator;

a) advertência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 18. PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

18.1. O prazo de validade do Certame e seu contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período nos limites legais.

18.2. O cancelamento do Certame ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos Decretos Municipais nº 86/2006, 2.096/2019, e subsidiariamente no que se aplicar a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

18.2.1. Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste edital;

18.2.2. Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

18.2.3. Falir ou dissolver-se;

18.2.4. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato; ou

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Das obrigações da CONTRATANTE

19.2. O prazo e forma de execução detalhadas deste objeto está especificado no Termo de Referência deste edital (Anexo I).

19.3. Das obrigações da CONTRATADA

19.3.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;

19.3.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.3.3. A contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

19.3.4. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

19.3.5. Será emitida de forma estimada mensalmente Nota de Empenho que será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia, devendo, para tanto, manter dados cadastrais atualizados.

## 20. DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pelo pregoeiro e equipe de apoio, após a necessária homologação por parte da Autoridade Competente.

## 21. DO CONTRATO

O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666, de 21/06/93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária e pela autoridade competente da licitante, até 5 dias após a homologação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

21.1.1. O Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Matelândia.

## 22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e poderá ser aditivado se ambas as partes acordarem.

## 23. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

23.1. A LICITANTE VENCEDORA terá seu contrato cancelado quando:

23.1.1. Descumprir as condições do edital.

23.1.2. Recusar-se a prestar o objeto no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável.

23.1.3. Considerar-se-á negativa da entrega do objeto licitatório quando da recusa em assinar o contrato de prestação de serviços.

23.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

23.1.5. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

23.1.6. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecidas.

23.2. Constatada a irregularidade por parte da Contratada, será notificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se manifeste a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação.

23.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu contrato, de forma expressa, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

## 24. DO ÔNUS E ENCARGOS

24.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

24.2. Os empregados da empresa Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Matelândia, correndo por conta exclusiva empresa Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida;

## 25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO

25.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente no país através de depósito bancário em conta pertencente ao nome da contratada após a conclusão total dos serviços e a apresentação do respectivo documento fiscal atestado pelo Ordenador de Despesa.

25.2. A despesa advinda da presente contratação integrará a seguinte rubrica orçamentária:

**4.4.9052.00.00.00 – equipamentos e matéria permanentes**

**4.4.9052.52.52.00 – Veículos de tração mecânica.**

25.3. O Município de Matelândia fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

25.4. O Município de Matelândia reserva o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas neste edital.

25.5. Caso o fornecimento seja recusado, ou o documento fiscal apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

25.6. No momento da liquidação do contrato, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Trabalhista.

25.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Matelândia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times P$$

Onde:

I = Índice financeiro

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

## 26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1. Os licitantes devem observar e fazer observar de acordo com a Lei N° 12.846/2013 e Decreto N° 8.420/2015 por seus fornecedores e subcontratados (caso houver), o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: Significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) “prática fraudulenta”: Significa qualquer ato, falsificação ou emissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: Significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “prática coercitiva”: Significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”: Significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; Ou, atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo abaixo:

a. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se direta ou indiretamente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ou concorrer para o contrato em questão;

b. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos de empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para outorga de contratos financiados; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado;

d. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados.

f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

g) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 27. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

27.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

27.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de eventual contrato.

27.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Matelândia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante



## CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara Municipal de Matelândia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Lei 10.520/2002.

28.3. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Matelândia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

28.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

28.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

28.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Matelândia.

28.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro e equipe de apoio, com base na legislação pertinente.

28.14. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

28.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Matelândia -PR.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

28.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

28.17. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Câmara Municipal de Matelândia, Av. Avenida Cristóvão Colombo 777, centro, Matelândia-PR.

28.18. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail [camaramatelandia@gmail.com](mailto:camaramatelandia@gmail.com) e pelo fone (45) 3262-1421, informando o número da licitação.

Matelândia-PR, 23 de novembro de 2021.

Celso Gregório

Presidente da Câmara Municipal de Matelândia